

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.513

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção à Entidade HÁCALI – Há Um Caminho a Liberdade, para o fim que especifica, e dá outras providências"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade Hácali - Há um Caminho a Liberdade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.704.086/0001-28, situada na rua Buritama, nº 04, Chácara Rodeio, Bairro do Ponunduva, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, no valor total para o exercício de 2013 de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), a ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) cada.

Parágrafo Único: O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser liberado mensalmente, no exercício de 2013, até o dia 15 de cada mês.

- Art. 2º. A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela entidade, conforme plano de trabalho anexo a presente Lei, visando o acolhimento de pessoas do sexo masculino, maiores de 18 anos, usuários de substâncias entorpecentes ou não, em estado de vulnerabilidade pessoal e social, especialmente em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos.
- **Art. 3º.** A entidade beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **§1º** O não cumprimento ao disposto neste artigo impedirá à entidade de receber subvenção.
- **§2º** A entidade beneficiária deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsegüente.
- Art. 4°. Para receber os valores constantes da presente lei a Entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.513/2012-fls.02

Art. 5°. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o "Termo de Compromisso" que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e a entidade subvencionada.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária - rubrica orçamentária n°. 02.14.02 - 08.244.011.1033 - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2013.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1/1 de dezembro de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA Prefeito Municipal

MICHELA FONSECA DA SILVA

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mile doze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.513/2012-fls.03

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ENTIDADE HÁCALI — HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DANIEL FERREIRA DA FONSECA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.704.086/0001-28, com sede Rua Buritama, nº. 04, Bairro Chácara Rodeio - Ponunduva, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. SÍLVIO MIRANDA RIBEIRO, brasileiro, portador do RG nº. 11.548.342-1 e do CPF/MF nº 011.986.918-75, residente e domiciliado à Rua Padre Manoel Campelo, nº 95, Distrito de Perus, Cidade de São Paulo/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente "Termo de Compromisso", que se regerá pela Lei Municipal nº ______, de ____ de _____, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de compromisso, a concessão pela PREFEITURA de subvenção à ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE visando o acolhimento de pessoas do sexo masculino maiores de 18 anos, usuários de substâncias entorpecentes ou não, em estado de vulnerabilidade pessoal e social, especialmente em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela ENTIDADE, conforme plano de trabalho que consta no projeto anexo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.513/2012-fls.04

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

São obrigações da PREFEITURA:

- I transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros a título de subvenção, consignados na cláusula quarta do presente termo de compromisso, mediante repasse mensal, na conformidade do cronograma de desembolso constante no projeto anexo;
- II assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de compromisso, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- III receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**;
- IV supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS;
- V examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS;
- VI comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE</u>

São obrigações da ENTIDADE:

- I executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto, incluindo novos usuários mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo;
- II proporcionar amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da **PREFEITURA**;



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.513/2012-fls.05

- IV- apresentar, <u>mensalmente</u>, à PREFEITURA, o comprovante dos recursos financeiros recebidos, bem como relatório dos atendimentos realizados:
- V- prestar contas, <u>trimestralmente</u>, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VI- garantir a afixação de placas indicativas da participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, conforme modelo oficial a ser fornecido pela PREFEITURA, que conterá o formato de 75x60cm.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da subvenção objeto deste termo de compromisso é de R\$302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), a ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) cada.

PARÁGRAFO ÚN conta de dotação d	I CO - A despesa co prçamentária ficha n ^o			ubvenção nentária n		por
-		- Subve	nções	Sociais, a	alocadas	no
Fundo Municipal de	Assistência Social,					

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ΑF	PREFEITU	RA efe	etuará	repa	sses	de recui	rsos	fina	nceiros	àΕ	NTIDADE	, todo	dia
15	(quinze) d	e cada	a mês,	em	confo	rmidade	e da	Lei	Municip	oal i	nº	de	
de		de							•			•	

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA</u>

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, compreendido o período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos órgãos municipais, responsáveis pela execução da política de assistência social e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.513/2012-fls.06

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Compromisso, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

CPF no

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, _____de _____de 2013.

DANIEL FÉRREIRA DA FONSECA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PREFEITO

SÍLVIO MIRÁNDA RIBEIRO ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:	
1	2 -
RG nº	RG-n°